



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

28 / 05 / 93

21

LEI Nº 454, de 26 de maio de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados em 18(dezoito por cento)os valores do mês de maio e 10% (dez por cento) os valores do mês de junho do corrente ano, constantes na Lei nº 429, de 16 de março de 1993.

Art.2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art.1º desta lei ao quadro de funções de confiança, criado conforme Lei nº 413, de 21 de janeiro de 1993.

Art.3º - É reajustado em 18%(dezoito por cento) o valor do Padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município de que trata o art. 72 da Lei nº 193, de maio de 1991, passando a Cr\$ 3.327.363,08 (três milhões, trezentos e vinte sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e oito centavos) para o mês de maio e Cr\$ 3.660.099,39 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, noventa e nove cruzeiros e trinta e nove centavos) para o mês de junho.

Art.4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber, aos intativos e pensionistas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte seis (26) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.